



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

15 MAR 2010

1º Secretário(a)



REQUERIMENTO Nº 041/2010.

**GERSON L. FRANCIO – JABURU – PSB, POLESELLO – PTB E BRUNO STELLATO – PDT**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, **requerendo o cumprimento do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**, o qual define a implantação da **GUARDA MUNICIPAL**, com fins de proteção dos bens, serviços e instalações do município.

## JUSTIFICATIVAS

O município de Sorriso, pela sua estrutura e pelo número de habitantes, atualmente comporta a implantação da Guarda Municipal. Temos um conjunto de fatores como muitas escolas, ruas, praças, bens públicos, trânsito que exigem um acompanhamento e fiscalização mais direta.

Sabemos que a Guarda Municipal tem por fins primeiro realizar uma ação preventiva quanto ao risco do patrimônio público e das pessoas. Tem uma atuação repressiva em flagrantes de delitos ou risco de vida, encaminhando aos policiais.

Destacamos como principais áreas de atuação da Guarda Municipal: Trânsito Municipal; Praças Públicas; Escolas; Postos de Pronto Atendimento; Repartições Públicas; Conselho Tutelar; Apoio à Vigilância Sanitária, fiscalização de transportes clandestinos e de ambulantes, além de apoio aos principais eventos públicos municipais.

O foco dos profissionais da Guarda Municipal é serem agentes de cidadania para ajudarem no combate a violência e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos sorrisenses.

Considerando que, muitos municípios já instalaram a Guarda Municipal, por tratar-se de proposta na Constituição Federal, no Artigo 144 §8º - **OS MUNICÍPIOS PODERÃO CONSTITUIR GUARDAS MUNICIPAIS DESTINADAS A PROTEÇÃO DE SEUS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, CONSORME DESPUSER A LEI**. E na Própria Lei Orgânica Municipal, no Artigo 54. **A GUARDA MUNICIPAL DESTINA-SE A PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO E TERÁ ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMANDO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR.**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 03 de março de 2010.

  
**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Vereador PSB

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT